

# REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL  
ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANNO I

ASSIGNATURA

Trimestre . . . . .

Semestre (pelo e reiro) . . . . .

38000

88000

DESENHO - QUINTA-FEIRA 13 DE FEVEREIRO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIÁRIA, À TARDE

TIPOGRAPHIA

RUA JOSÉ VEIGA N. 23

GERENTE — EVENIO C. LOPES

N. 71

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO N. 181 — DE 24 DE JANEIRO DE 1890**

Promulga a lei sobre o casamento civil

(Continuação)

### CAPÍTULO IV

#### Da celebração do casamento

Art. 23. Habil tados os contraentes e com a certidão do art. 3º pedirão à autoridade, que tiver de presidir ao casamento, a designação do dia, hora e lugar da celebração do mesmo.

Art. 24. Não falta de designação de outro lugar, o casamento se fará na casa das autoridades, durante o dia e as portas abertas, na presença, pelo menos de duas testemunhas, que podem ser parentes dos contratantes, ou em outra casa pública ou particular, a proximidade das partes, se uma delas não puder sair da sua, ou não parecer inconveniente áquela, autorizando a mudança do lugar desejado pelas contrahentes.

Art. 25. Quando o casamento for feito em casa particular, este deverá conservar as portas abertas, durante o acto, e as testemunhas serão duas ou quatro, se um em ambas ocorrências não obedeça à lei.

Art. 26. No dia, hora e lugar designado, e presentes as partes, autorizado o oficial do registo civil ou presidente do acto legal, em voz clara e intitulada o art. 7º e depois de pregar-lhe a cada um dos contratantes, e mezanho da mulher, se não tem algum dos impedimentos do mesmo art., se quer casar-se com o outro por sua vontade espontânea, e ter de ambos respeita afirmativa, convintos ha a repetir em mesma ordem e cada um deles a formula legal do casamento.

Art. 27. A formula é a seguinte para a mulher: « Eu F. recebo a você P. por meu legítimo marido, em quanto viveremos. E para o homem: « Eu F. recibo a você, por minha legítima mulher, enquanto vive nos. »

Art. 28. R pedida a formula pelo segundo contratante o presidente responde á de per: « Eu F. como juiz [ou ou tal] vos recomendo e declaro legítimamente casados desde este momento. »

Art. 29. Em seguida o oficial de registo lançará no respectivo inventário do casamento os termos se presentes, com as modificações que se exige: « Ass. de de . . . . . horas de . . . . . em casa das autoridades do juiz presentes o mesmo Juiz, em ofício efectivo (ou ad hoc) e as testemunhas F. e P. ou impedimento da autoridade com-

petente para presidir ao casamento, será surpreendido qualquer dos substitutos legais, e a do oficial o registro civil por outro ad hoc nomeado pelo presidente, e o termo avulso lavrado por aquelle será lido no livre comocente no prazo mais breve possível.

Art. 30. Se um dos contratantes estiver manifestado o seu consentimento por escrito, o termo também mencionará esta circunstância a razão della.

Art. 31. Também se mencionará nesse termo o regimento do casamento, com declaração da data e do cartório, em cujas notas foi passada a escritura autêntica, quando o regimento não for o comum, ou integral estabelecido nesta lei para certos conjuges.

Art. 32. Se no acto do casamento algum dos contratantes recusar repetir a fórmula legal ou declarar que não se casa por sua vontade espontânea, ou que está arrependido, o presidente do acto suspende-lo imediatamente e não admittirá retractação naquelle dia.

Art. 33. Se o contratante recusante, ou arrependido for mulher menor de 21 anos, não será recebido a casar com o outro contratante sem que este prove que ela está depositada em lugar seguro sórda da compatriota da pessoa, sob cujo poder ou administração se achava na data da recusa ou acreditadamente.

Art. 34. No caso de moléstia grave de um dos contratantes, o presidente do acto será obrigado a ir assisti-lo em casa do impedido, mesmo à noite, contanto que este não, além das duas testemunhas exigidas no art. 24, assista mais duas que subam ler e escrever e sejam maiores de 18 anos.

Art. 35. No referido caso, a falta ou impedimento da autoridade com-

petente para presidir ao casamento, será surpreendida por qualquer dos substitutos legais, e a do oficial o registro civil por outro ad hoc nomeado pelo presidente, e o termo avulso lavrado por aquelle será lido no livre comocente no prazo mais breve possível.

Art. 36. Quando algum dos contratantes estiver em momento risco de vida, ou só obrigado a ausentar-se precipitadamente em serviço público, obrigatório e notório, o oficial do registro, precedendo despacho do presidente, notará, a vista dos documentos exigidos no art. 1º, e independente dos proclamações da certidão de que trata o art. 3º.

Art. 37. No primeiro dos casos do art. anterior, se os contratantes não puderem obter a presença da autoridade competente para presenciar o casamento, nem daí conseguirem seus substitutos, poderá celebrar o seu em presença de seis testemunhas, maiores de 18 anos que não sejam parentes em grau irmão ou meio-irmão ou enfermo ou que não sejam mais disto do que do outro contratante.

Art. 38. Essas testemunhas, dentro de 48 horas depois do acto devem apresentar-se à autoridade judicial mais próxima para pedir liberação por termo as suas declarações.

Art. 39. Estas declarações devem afixar:

§ 1º Que as testemunhas foram convocadas da parte do enfermo.

§ 2º Que este parecia em perigo de vida, mas em seu juízo.

§ 3º Que tinha filho de outro contratante, ou vivia concubinato com elle, ou que o homem havia raptado, ou deflorado a mulher.

§ 4º Que na presença dele se repetiam os dous as fórmulas do casamento, cada qual por sua vez.

Art. 40. Autoado o pedido e tomados os depoimentos, o juiz preceverá as diligências necessárias para verificar se os contratantes podiam ter se habilitado nos termos do art. 1º, para casar-se na forma ordinária, ouvindo os interessados e e cônjuges, que lhe requererem dentro de 15 dias.

Art. 41. Terminadas as diligências e verificada a idoneidade dos contratantes para casar-se um com o outro, assim o decidirá, se só magistrado, ou remeterá ao juiz competente para decidir, e das decisões destas poderão as partes agarrar de petição ou instrumento.

Art. 42. Se da decisão não houver recurso, ou logo que ella base se em julgado, apesar dos recursos que forem opostos, o juiz manda à

registrar a sua decisão no livro do registro dos casamentos.

Art. 43. Este registo fará retrotrair os efeitos do casamento, em relação ao estado dos cônjuges à data da celebração, e em relação aos filhos comuns à data do nascimento, se nascerm viáveis.

Art. 44. Em caso urgente e de força maior, em que um dos contratantes não possa transportar-se sozinho da residência do outro, nem morar o casamento, poderá o notário impedido fazer-se representar no acto por um procurador bastante e especial para receber em seu nome o outro contratante, cuja designação certa deverá ser feita no instrumento da procuração.

Art. 45. O estrangeiro, residente fora do Brasil, não poderá casar-se com brasileira por procuração, sem provar que a sua lei nacional admite a validade do casamento por este meio.

Art. 46. Quando os contratantes forem parentes dentro do 3º grau civil, ou do 4º grau duplicado, o seu parentesco será declarado no registo da quota de o art. 29, e os atestados das testemunhas, a que se refere o § 4º do art. 1º.

### CAPÍTULO V

Do casamento dos brasileiros no exterior e dos estrangeiros no Brasil

Art. 47. O casamento dos brasileiros no exterior deve ser feito de acordo com as disposições seguintes:

§ 1º Si ambos ou um só dos contratantes é brasileiro o casamento só pode ser feito na forma usada no país onde for celebrado.

§ 2º Si ambos os contratantes forem brasileiros podem também casar-se na forma da lei nacional, perante o agente diplomático, ou consular no Brasil.

§ 3º Os casamentos de que trata o parágrafo antecedente estão sujeitos à formalidades e aos imobilamentos previstos nesta lei, os quais serão devolvidos ao conhecimento do poder judicial do Brasil, e o depósito de solvidos por elle, se considerar levantados onde foram opostos.

§ 4º Os mesmos casamentos devem ser registrados no Brasil e vés-ta dos documentos de que trata o art. 1º, três meses depois de celebrados, ou um mês depois que os cônjuges ou, ao menos, um deles voltar ao paiz.

Art. 48. As disposições desta lei relativas às causas de impedimento e formalidades preliminares são aplicáveis aos casamentos de estrangeiros celebrados no Brasil.

## CAPÍTULO VI

## Das provas do casamento

**Art. 49.** A celebração do casamento contrahido no Brasil, depois do estabelecimento do registro civil, deve ser provada por certidão extraída do mesmo registro, mas, provando-se a farda desta, é admissível qualquer outra espécie de prova.

**Art. 50.** Os casamentos contrahidos antes do estabelecimento daquele registro, devem ser provados por certidão extraída dos livros parochiais respectivos, ou na falta destes, por qualquer outra espécie de prova legal.

**Art. 51.** Ninguém pode, porém, contestar o casamento de pessoas falecidas na posse desse estado, em prejuízo dos filhos das mesmas pessoas, salvo provando, por certidão extraída do registro civil ou dos livros parochiais, que alguma delas era casada com outras pessoas.

**Art. 52.** O casamento contrahido em país estrangeiro poderá provar-se por qualquer dos meios legais, admitidos no mesmo país, salvo o caso de § 2.º do art. 47, no qual a prova deverá ser feita na forma de § 4.º do mesmo artigo.

**Art. 53.** Quando for contestada a existência do casamento, e forem contradições e equivalentes as provas exhibidas de parte a parte, a dúvida será resolvida em favor do mesmo casamento, se os conjuges questionados tiverem vivido, ou viverem na pône desse estado.

**Art. 54.** Quando houver indício de que, por culpa ou fraude de oficial, o acto do casamento deixou de ser inscrito no livro do registro, os conjuges poderão provar o pelos meios subordinados admittidos para suprir a falta de registro dos actos do estado.

**Art. 55.** Quando a prova da celebração legal de um casamento resultou de um processo judicial, e inscrição do julgado no respectivo registro produzirá, quer a respeito dos conjuges, quer dos filhos, todos os efeitos civis, desde a data da celebração do mesmo casamento.

(Continua.)

## Governo do Estado Federal de Santa Catharina

DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1890

**Ao Inspector da Thesouraria.** — Remetendo cópias dos contratos para o fornecimento de materiais necessários à construção da hospedaria de imigrantes no logar « Saco do Padre », recomenda que mande oportunamente efectuar os pagamentos.

Mandando pagar ao comandante da fortaleza de Santa Cruz 1363400 de alimentação fornecida a diversos imigrantes.

— Chamando a atenção para o assunto constante do efficio n.º 674 de 21 de Agosto de 1889, relativamente à liquidação das contas do engenheiro João Carlos Greenhalgh.

— Mandando entregar ao capitão de fragata Manoel Antonio Fiúza, por adiantamento, um vez de sol-

do para as despesas com sua viagem para o Rio de Janeiro.

— Communicando que o cidadão Francisco Glycerio assumiu no dia 1.º o exercício do cargo de Ministro da Agricultura.

Fizeram-se todas comunicações.

**Ao do Thesouro.** — Mandando pagar a Cândido Fernandes de Aquino, procurador de Euphrasino Alves de Siqueira, a 2.ª prestação do contrato para os concertos da ponte de Biguassú.

— Mandando entregar, por aliamamento e para serem descontados pela 5.ª parte do soldo, 3 meses do mesmo soldo ao alferes da polícia João Vieira de Freitas.

— Mandando pagar a Israel Xavier Neves 1.641\$000 como indemnização do accrescimo de serviço mandado executar na Várzea Grande, da estrada de Lages.

**Ao da Alfandega.** — Mandando entregar ao major encarregado do depósito de artigos belicos um cartão vindio do Rio de Janeiro.

**Ao capitão do porto.** — Declaramo que já se pediu crédito para pagamento dos vencimentos do secretario da Capitania.

**Ao chefe de polícia.** — Autorizando-o a substituir, em Blumenau, o guarda João Miguel Beirão pelo guarda José Francisco dos Santos, bem como a engajar o cidadão Miguel Marcellino Franco.

Oficiou-se à Agencia.

**Ao agente da Companhia Nacional.** — Mandando dar passagem de Joinville para a capital ao menor Manoel.

**Ao Intendencia.** — Recomendando a observância do art. 4.º das instruções de 26 de Abril de 1887, declara que as concessões de isenção dos direitos de consumo em favor dos materiais, destinados a obras de interesse municipal devem ser pedidas por officios acompanhados de relações dos mesmos materiais.

Do Secretario

**Ao engenheiro fiscal da estrada de ferro.** — Accensando o relatorio de nappas referentes ao anno de 1889

Dia 11

**RESOLUÇÃO N.º 107.** — O Governador do Estado, de acordo com a proposta do cidadão chefe de polícia, a esta data, resolve nomear os cidadãos abaixo mencionados para ocupar polícias da villa do Tubarão:

1.º suplente do delegado, Patrício Antonio Pinto de Magalhães;

2.º, João de Souza Freitas.

**Subdelegado.** Pedro Goulart de Souza;

1.º suplente, Antônio Luiz Gomes de Carvalho;

2.º, João Albino de Oliveira;

3.º, Manoel Firmino dos Santos.

**Ao Inspector do Thesouro.** — Mandando pagar a Moura & Irmão 159\$800 de sustento e luzes locu-

los aos preços da cédula de Aranha no exercício de 86—87.

— Mandando entregar a Joaquim Marques de Oliveira a caução que depositou pela conservação das obras nos logares Quebra-Dentes e Quebra-Potes.

**Ao capitão do porto.** — Mandando lavrar contracto com Rodolpho Solon & Rosa, João Bridon, José Vicente Vaz e Anastacio Silveira de Souza para diversos fornecimentos a navios e estabelecimentos da armada.

**Ao agente da Companhia Nacional.** — Mandando dar passagem para Itajahy ao padre João Rodrigues de Almeida.

**Ao delegado do cirurgião-mór.** — Mandando designar 2 medicos para a Escola de Aprendizes Marinheiros, inspecionarem os menores Manoel José Corrêa e João Pedro da Silva.

## Do Secretario

**A Intendencia da villa Brusque.** — Declarando que n'esta data, envia-se ao Ministro da Fazenda o ofício sobre o aluguel do predio em que funciona a Intendencia.

## REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 11 DE FEVEREIRO

**José Maria das Neves**, tendo sido encarregado no dia 6 de Setembro de 1888, por occasião do desastre havido em Porto-Bello, proveniente da explosão de uma mina, da qual foram victimas Manoel Maria da Silva e Júlio da Silva, para servir de enfermeiro a este ultimo, prade que seja arbitrada uma gratificação pelos dias que serviu como tal, desde 6 até o dia 26 do dito mes. — Informe o Inspector da Hygiene do Estado.

**Carlos Siensen**, pede comprar ao Estado uma area de terrenos nos fundos de seu lote, na rua do General Osorio, na villa Brusque. — Informe a Intendencia Municipal da villa Brusque.

**Sophia Rau**, pede comprar ao Estado uma area de terrenos, nos fundos de seu lote, na rua do General Osorio, na villa Brusque. — Informe a Intendencia Municipal da villa Brusque.

**Carlos Ristow**, pede que se lhe maulhe passar título definitivo de uma area de terrenos sitos nos fundos do seus lotes urbanos, na rua do General Osorio. — Informe o Thesouro.

## NOTICIARIO

Em data de hontem, foram nomeados intendentes municipais da villa de S. Joaquim da Costa da Serra, os seguintes cidadãos:

**Presidente.** Aureliano de Souza e Oliveira; Marcos Baptista de Souza, Autônomo da Silva Mattos, José Rodrigues de Souza e Manoel Cavalcante do Amaral.

Foram nomeados, auctoridades policiais da villa de S. Joaquim da Costa da Serra, os cidadãos:

**Para delegado.** Manoel José Pereira;

1.º Suplente, Ezirio Bento Rodrigues Nunes;

2.º, Fortunato Henrique de Oliveira;

3.º, Cesario Joaquim do Amarante.

Para subdelegado, Pedro Gerente;

1.º Suplente, Polycarpo Caetano de Souza;

2.º, Manoel José de Mattos.

3.º, Leandro Antonio Vieira.

Foi nomeado, para reger effectivamente a Escola publica do sexo masculino da villa do Tubaíão, o cidadão Luiz Pacifico das Neves.

Foi nomeado, para fazer parte, como presidente, da commissão encarregada de examinar as contas do Hospital de Caridade d'esta capital, em substituição ao tenente-coronel Manoel Eufrasio dos Santos Dias, o qual retirou-se para fora d'este Estado, o cidadão Severo Francisco Pereira.

## TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS

O ministerio da fazenda expediu aos inspectores das thesourarias de fazenda a seguinte portaria-circular, com data de 3 do corrente mes:

« Ruy Barbosa, presidente do tribunal do thesorão nacional, concederando que da interpretação dada à parte final do § 1.º do art. 28 do regulamento n.º 5581 de 31 de Março de 1875 tem resultado grave prejuízo para a renda publica, nos casos de transmissão de imóveis situados em mais de um município, pois que os contratantes julgão-se com o direito de fazer lavrar as escripturas respectivas e de pagarem o competente imposto em município diferente dos da situação dos bens onde os exactores não conhecem nem podem avaliar o valor real d'estes, declara aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda para es devidos efeitos: »

• Qie, quando se der a venda conjunta de imóveis comprehensíveis em uma mesma transacção, porém situados em mais de um município, deve-se-ha lavrar a escriptura e pagar o imposto no município em que se achar o mais importante dos ditos imóveis, por seu valor, ou por ser o centro administrativo dos outros, ou, em qualquer dos municípios em que elles se achem, se não houver diferença de valores; salvo o caso em que a transmissão se opere judicialmente, porque então o pagamento poderá ser feito no município da expedição do acto ou sentença da autoridade que a determinar. — Ruy Barbosa.

Completa hoje 19 annos de idade o jovem João P. de Oliveira Carvalho, a quem, por esse motivo, enviamos as nossas felicitações.

## ARMADA

Mandou-se lançar nos assentamentos do 1º tenente não cesso de figurar nos seus assentamentos há 103 m. Henrique Eugenio Sisson o us. Em 1736 Nathaniel Montgomerie tomou pela primeira vez uma assinatura que foi continuada pelo tenente Carneiro, que achava em perigo a arrebatamento dos bancos do Sumidouro, em março de 1887.

O album que a comissão da imprensa oferece ao ci- dão Q. Bocayuva foi organizado num alqueire de reis.

Na capa l'ya uma pena e uma folha de myrtlo toda gravada de brilhantes.

Na tampa da caixa em que se guarda o album vae a seguinte inscrição em chapa de ouro: A imprensa oriental ao distinto jornalista brasileiro Quintino Bocayuva — 1890 — e entrelacados aparecem sobre a inscrição os escudos brasileiro e oriental.

O cartão de ouro que os brasileiros ofereceram ao nosso ministro R. E. é riquíssimo pois as iniciais estão feitas de brilhantes.

## UMA IDEIA ÚTIL

**Do Correio de Campinas:**

« Os empregados das oficinas das e impântias Molybgyana, Paulista e fabricas industriaes, pretendem instituir uma associação cujo numero de socios será limitado a quinhentos.

Cada socio pagará a mensalidade de \$800, havendo portanto a receita mensal de 1:000\$00.

A associação vae comprar terrenos na vicíps e fazer casas conforme a planta tirada pelo sr. Florence.

No fim de cada anno serão tirados á sorte os moradores das casas construídas pela associação pagando o morador a quantia de 15\$000 mensais e preencher o tempo de seis annos, continuando desse modo durante a ter direitos exclusivos sobre o predio.

Os sis. Perrin & Rachou de Bararau fizeram as casas e informe a planta pela quantia de 1:000\$000.

## PARTE POLICIAL

A ordem do cidadão capitão chefe policial, ferrou, no dia 12, os corpos do xodóz, portaria, vinte e dois e do S. Miguel, Matumbi, Jérênia Sava e do Manuel de Oliveira.

Os corpos foram de iluminação, mas fizeram desde o anotecer até sair da ru.

A Gazette de Pittsburgh, tem um assinante cujo nome é Henry Eugenio Sisson o us. Em 1736 Nathaniel Montgomerie tomou pela primeira vez uma assinatura que foi continuada pelo tenente Carneiro, que achava em perigo a arrebatamento dos bancos do Sumidouro, em março de 1887.

Na capa l'ya uma pena e uma folha de myrtlo toda gravada de brilhantes.

Na tampa da caixa em que se guarda o album vae a seguinte inscrição em chapa de ouro: A imprensa oriental ao distinto jornalista brasileiro Quintino Bocayuva — 1890 — e entrelacados aparecem sobre a inscrição os escudos brasileiro e oriental.

O cartão de ouro que os brasileiros ofereceram ao nosso ministro R. E. é riquíssimo pois as iniciais estão feitas de brilhantes.

Na capa l'ya uma pena e uma folha de myrtlo toda gravada de brilhantes.

Na tampa da caixa em que se guarda o album vae a seguinte inscrição em chapa de ouro: A imprensa oriental ao distinto jornalista brasileiro Quintino Bocayuva — 1890 — e entrelacados aparecem sobre a inscrição os escudos brasileiro e oriental.

O cartão de ouro que os brasileiros ofereceram ao nosso ministro R. E. é riquíssimo pois as iniciais estão feitas de brilhantes.

Na capa l'ya uma pena e uma folha de myrtlo toda gravada de brilhantes.

Na tampa da caixa em que se guarda o album vae a seguinte inscrição em chapa de ouro: A imprensa oriental ao distinto jornalista brasileiro Quintino Bocayuva — 1890 — e entrelacados aparecem sobre a inscrição os escudos brasileiro e oriental.

O cartão de ouro que os brasileiros ofereceram ao nosso ministro R. E. é riquíssimo pois as iniciais estão feitas de brilhantes.

Na capa l'ya uma pena e uma folha de myrtlo toda gravada de brilhantes.

Na tampa da caixa em que se guarda o album vae a seguinte inscrição em chapa de ouro: A imprensa oriental ao distinto jornalista brasileiro Quintino Bocayuva — 1890 — e entrelacados aparecem sobre a inscrição os escudos brasileiro e oriental.

O cartão de ouro que os brasileiros ofereceram ao nosso ministro R. E. é riquíssimo pois as iniciais estão feitas de brilhantes.

Na capa l'ya uma pena e uma folha de myrtlo toda gravada de brilhantes.

Na tampa da caixa em que se guarda o album vae a seguinte inscrição em chapa de ouro: A imprensa oriental ao distinto jornalista brasileiro Quintino Bocayuva — 1890 — e entrelacados aparecem sobre a inscrição os escudos brasileiro e oriental.

O cartão de ouro que os brasileiros ofereceram ao nosso ministro R. E. é riquíssimo pois as iniciais estão feitas de brilhantes.

Na capa l'ya uma pena e uma folha de myrtlo toda gravada de brilhantes.

Na tampa da caixa em que se guarda o album vae a seguinte inscrição em chapa de ouro: A imprensa oriental ao distinto jornalista brasileiro Quintino Bocayuva — 1890 — e entrelacados aparecem sobre a inscrição os escudos brasileiro e oriental.

O cartão de ouro que os brasileiros ofereceram ao nosso ministro R. E. é riquíssimo pois as iniciais estão feitas de brilhantes.

Na capa l'ya uma pena e uma folha de myrtlo toda gravada de brilhantes.

Na tampa da caixa em que se guarda o album vae a seguinte inscrição em chapa de ouro: A imprensa oriental ao distinto jornalista brasileiro Quintino Bocayuva — 1890 — e entrelacados aparecem sobre a inscrição os escudos brasileiro e oriental.

O cartão de ouro que os brasileiros ofereceram ao nosso ministro R. E. é riquíssimo pois as iniciais estão feitas de brilhantes.

Na capa l'ya uma pena e uma folha de myrtlo toda gravada de brilhantes.

## Alfandega

Para conhecimento dos interessados se faz publico que de hoje em diante a taxa da tarifa móvel será cobrada na razão de 6% sobre a tarifa geral.

Alfandega do Desterro, 11 de Fevereiro de 1890. — O Inspector, Pedro C. M. da Costa.

## DECLAR COIS

## A' praça

O abaixo assinado julga nada levar a esta praça e nem n'outra qualquer, onde tem tido transações commerciais, porém se alguém se julgar seu credor, pode apresentar no prazo de 30 dias, a rua de José Vieira n. 32, para ser imediatamente pago.

Desterro, 10 de Fevereiro de 1890. — Antônio Ramalho da Silva Xavier.

## Ao commercio

Joaquim Manoel Bernarces declara ao commercio e ao publico em geral, que n'esta data comprou ao cidadão M. Anesi a sua fábrica de cerveja sita à rua José Vieira n. 88; por isso, pede à todos que convidem a prestar sua valiosa coadjuvâção.

Desterro, 31 de Dezembro de 1890. — Joaquim M. Bernarces.

## Ao commercio

Miguel Anesi declara ao respeitável publico e ao commercio, que n'esta data vendeu ao cidadão Joaquim Manoel Bernarces a sua fábrica de cerveja sita à rua José Vieira n. 88, estando paga e satisfeita.

Desterro, 31 de Dezembro de 1890. — Miguel Anesi.

## ANUNCIOS

## Sande Publica

O cidadão abaixo assinado, do Inspector de Higiene Pública deste Estado, vacina anualmente na sala da suspeitoria, no pavimento terra do Palácio do Governador, das 11 horas do dia 1 à da tarde, e das 6 às 8 horas da manhã, na casa de sua residência, à rua do Almirante Lamego (antiga Formosa).

Dr. Fructuoso P. da Silva.

Vende-se a casa sita à rua de Iguape n. 15, terreno quintal e excelente.

Muito fresca.

## FRUTAS

## Peras d'água,

## Maçãs

## e Pecugos

RECEBEU DE MONTEVIDÉU

Jeremias Antônio do Valle

RUA DO PRÍNCIPE

N. 15

## CARTÓRIO DE ORFÃOS

José Maria Gucco, escritório de orfãos e autoridades do 1º ofício desta cidade do Desterro, preveine a todos os interessados, que tem seu cartório, na antiga sua da Cadeia, n. 16, sobrado, onde pode ser procurado a qualquer hora para os mistérios da seu ofício.

## LEILÃO

SABBADO, 15 DO CORRENTE

AO MEIO-DIA

A' RUA JOSÉ VIEIRA N. 38

## José Segui Júnior

fará no dia acima mencionado, um importante leilão de moveis, a saber:

Commodas, um fogão de ferro, um lavatorio com topo de marmore, guarda roupa, bidet, caldeiras, panelas e armários.

## MERCADORIAS

Pecas de brim branco, toalhas de algodão, luvas, botões, loges e círculos.

## LIQUIDOS

Cerveja, vinhos de diversos gêneros e qualidades.

Una lanternas magicas em perfeito estado, com 70 vistos, das quais 5 fogos d'amantino.

Fumo desfiado, canella em pés, anil, jogos de visores, chicotes, pratos e pires; decar, conservas, tacheres, cutelos, ostras, sal e muitos outros artigos de louça, de madeira, de ouro e de brilho, que agrada e os preços e qualidades convoram a possuidos.

## Manteiga especial

## MUITO FRESCA

Vende se no armazém à Rua do Príncipe n. 30 A; uma cota un. kilo por \$8000.

## CINTOS

para senhoras

Acaba de receber um variado  
sortimento de CINTOS, que vendo  
por preços baratinhos, a sapataria

## PROGRESSO

RUA DA REPÚBLICA

(Antiga do Senado)

Nicolau Catizano

## Vende-se a chacara

A rua Princeza Imperial n. 7 (antig.  
do Passeio), tendo casa regular, fua-  
ciestras com capacidade para cem  
pipas d'água, tanque coberto, dois  
depositos e água encanada.

A chacara está regularmente  
plantada com árvores fructíferas, e  
o jardim tem 50 quantidades de ro-  
seiras.

Aproveitem, porque, depois de  
terminado o novo engajamento, o  
preço augmentará de valor.

Informações, com o Sr. Henrique  
Tavares, à rua João Pinto.

AO COMMERÇIO  
ÓLEO DE RICINO

SEM CHEIRO E SEM SABOR

outros óleos vegetais da fa-  
cu de Guilherme Scheffer, em  
BlumenauDepósito na Pharmacia e Drogaria de  
Raulino Horn & Oliveira — Rua  
do Principe.Antonio Pantaleão do  
Lago Junior

tem em seu deposito, no lo-  
gar denominado Coqueiros,  
grande quantidade de cal de  
boa qualidade. Quem preten-  
der comprar, dirija-se nesta  
capital a rua José Vieira (antiga  
do Principe), casa n. 84.

## Malas do Correio

Para S. Miguel, Tijucas, Camboriú,  
Itapocoray e Barra Velha partem da capi-  
tal nos dias 7 e 22 e chegam a 15 e 30.

## CONFETARIA

RECREIO FEDERAL CA-  
THARINENSE

Recebeu este estoque: azeite:  
Peras

Cocos da Bahia

Quejos de Minas

Sardinhas portuguezas

EM BARRIS

muitos outros generos que  
só se encontram n'sta casa

Espera-se um sortimento  
de generos especiaes neste  
campo de negocio.

## Diariamente

## EMPADAS, PASTELLARIA

## DOCES SECOS

30 FUA JOSÉ DA VIEGA 30

(antiga do Principe)

F. C. Savedra

## LIÇÕES DE DESENHO

## PINTURA

## Moneel das Oliveiras

offerece os seus servi-  
ços ao publico d'esta  
cidade. Lecciona des-  
senho, pintura pres-  
pectiva e estudo do natu-  
ral.

Preços convencionados

## Inspectoria geral de Hygiene

A Inspectoria Geral de Hygiene, em vista das disposições do art.  
33 § 7º no Regulamento que baixou com o Decreto n. 9354 de 3 de  
Fevereiro de 1886, concedeu ao Dr. Henrique Riedel  
o encargão dentista, residente em Porto Alegre, província do Rio  
Grande do Sul, licença para a venda de seu preparado denominado  
ODONTINE.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1889. — O inspector geral, Dr. B.  
A. da Rocha Faria. — Pelo secretario, Dr. I. A. Pereira da Silva.

## ODONTINE

## SABAO DENTRIFIČIO DO DR. H. KIEDEL

aprovado pela Exma. Junta de Hygiene do Rio de Janeiro

A melhor preparação hygienica para clarear e conservar os dentes  
acha-se à venda na cidade do Dr. teixeira, em casa dos Srs. Raulino Horn  
& Oliveira, Germano Goldner, Severo Francisco Pereira, Moreira &  
Goldner, Blum & C., Francisco Regis & Saidinha, Virgílio José Vi-  
eira, Inocêncio José da Costa Campinas, M. Amélia Costa & C.  
Eminio Rathsker, João Carvalho Brígido e J. Collin.

Depósito por atacado na província de Santa Catharina

RAULINO HORN &amp; OLIVEIRA

## VERDADS A' DIVINHO

## TERRAS

Vende-se 40 braças de ter-  
ras próprias para cultura:  
principalmente café, no lugar  
denominado Taipera, na bar-  
ra do Sul e na ilha.

Quem pretender dirija-se  
ao Sr. Pereira d'Oliveira

## CHEGOU !!

## O general Deodoro

## E TODO O MINISTÉRIO

PHOTOGRAPHIAS  
em grande formato

a 1 \$ 500

EM CASA DE

COUAT. BLUM &amp; C.

## O cevadilho

Esta importante preparação ser-  
ve para engordar e esemplirar o  
crescimento dos animais, purifica  
o lhes o sangue, dando-lhes a  
mesmo tempo abundante pele, bei-  
noute e macio, invrando-se da pes-  
te, gataira, conservando-os sadio-  
e vigorosos.

Lata com 12 rações	15\$00
Lata com 180 rações	105\$00
Lata com 360 rações	18\$00

RAULIO HOR & OLIVEIRA  
15 Rua do Principe 15

## Sabão Russo

Maravilhosa essencia preparada por

JAIME PARADEDA

APPROVADA PELA EXMA. JUNTA DE  
HYGIENE PÚBLICA

Innumeros certificados de medi-  
os distintos de pessoas de todo  
o critério atestam e precomissam o  
Sabão Russo, para curar:

Doenças das Dóres rheumaticas	Dóres de cabeça
Neuralgias	Espinhais
Sontusões	Ferimentos
Járticos	Sardas
Empingens	Chagas
Pannos	Rugas
Caspas	

Dóres de dente Erupções cutaneas,  
Mordeções de insectos ven-  
enosos etc., etc.

Vende-se em todas as drogarias  
e farmacias, casas de perfumarias  
e marinhos.

DEPOSITO EM STA. CATARINA

Pharmacia e drogaria de

RAULINO HORN &amp; OLIVEIRA

15 Rua do Principe 15

## FABRICA

— — —

## CAL

DA

## Aratacoa

O abaixo assinado faz pu-  
lico que tendo comprado  
grande quantidade de maris-  
co ou bribrigão do Saco dos  
Limões e circunvisinhanças  
e tendo tiradores desse ma-  
terial contratados, acha-se  
actualmente habilitado para  
fornecer cal de superior qua-  
lidade para esta capital e  
municípios vizinhos e terá  
sempre em seu deposito  
grande quantidade dessa  
mercadoria.

Christovão Nunes Pires

## Vende-se

## ou aluga - se

Um sitio no lugar denominado  
— Barreiros —, com 51 1/2 braças  
de frente com 1500 de fundo, com  
engenhos de fazer assucar e farinha  
e um grande pasto para criar. Tudo  
por modesto preço. Trata-se com Ja-  
cyntho Coelho Pires.

Para S. José, Santa Thereza, Argen-  
tina. Lages. S. Joaquim da Costa da Sierra  
Vieira, Rio Vermelho e Ribeirão partem bujo,  
Coritiba e Campos, partem do mesmo dia 5, 13, 21 e 29 e chegam a 6, 14, 22  
ponto nos dias 7, 17 e 27 e chegam a 6, 14, 22  
16 e 26.

Para Trindade, Santo Antônio, Cananéia, Merim, Imbituba, Laguna, Aca-  
uã, Lages. S. Joaquim da Costa da Sierra. Vieira, Rio Vermelho e Ribeirão partem bujo,  
Tubarão, Imaruhy, Araranguá  
Coritiba e Campos, partem nos dias 5, 10, 15, 20, 25 e 30, e chegam a 1, 6, 11, 16, 21  
25 e 30, e chegam a 1, 6, 11, 16, 21